

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA № 3587, DE 06 DE JULHO DE 2020

Cria o Programa Parceiros da UFMG, disciplina critérios e diretrizes para doações destinadas a financiamento de projetos no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no artigo 53 da Lei nº 9.394/1996 e no Decreto nº 9.764/2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Parceiros da UFMG, ligado à Diretoria de Cooperação Institucional (COPI), com o objetivo de incentivar e regulamentar as doações de valores em espécie, bem como de bens móveis e de serviços, feitas por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, desde que sem ônus ou encargo, destinadas ao financiamento de projetos no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

- § 1º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão, a imagem da Instituição e as atividades finalísticas da UFMG.
- § 2º Os projetos que comporão o Programa poderão ser executados com interveniência de uma das fundações de apoio da UFMG.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I doação: contrato em que uma pessoa (doadora), por liberalidade, transfere do seu patrimônio bem móvel para o de outra (donatária);
- II valores em espécie: valores expressos em moeda corrente nacional ou estrangeira;
- III bem móvel: bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.
- IV serviço: qualquer atividade fornecida no mercado de consumo ou civil, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista, que não gere qualquer ônus tributário, previdenciário ou trabalhista para a donatária;
- V ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público;
- VI financiamento coletivo (*crowdfunding*): modo de arrecadação coletiva de doações individuais destinadas a projetos institucionais, valendo-se frequentemente da utilização de plataformas virtuais.
- VII fundo patrimonial: conjunto de ativos de natureza privada, oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas privadas, instituído, gerido e administrado por uma organização gestora, com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos, gerido por uma fundação de apoio, em benefício da instituição, criado conforme resolução do Conselho Universitário da UFMG, nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 3º O Comitê de Cooperação Institucional, ligado à COPI, será responsável pela coordenação, desenvolvimento e acompanhamento do Programa Parceiros da UFMG.

Art 4º Caberá ao Comitê de Cooperação Institucional:

I- estabelecer as diretrizes das ações no âmbito do Programa;

II– realizar chamada de projetos, submetidos pelas Congregação das Unidades Acadêmicas e Especiais;

III– selecionar projetos segundo as diretrizes do Programa Parceiros da UFMG;

IV— aprovar a prestação de contas elaborada pela fundação de apoio, gestora do projeto, e/ou encaminhada pelo coordenador do projeto, seguindo as diretrizes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da UFMG.

V – encaminhar ao Conselho Universitário da UFMG a prestação de contas anual do Programa.

Art. 5º As doações feitas ao Programa Parceiros da UFMG reger-se-ão pelo disposto nos artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2012), no Decreto nº 9.764/19 e na Instrução Normativa nº 06, de 12 de agosto de 2019, do Ministério da Economia, pelos princípios constitucionais informadores da Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber.

Art. 6º As doações terão caráter irrevogável e serão recebidas diretamente por uma das fundações de apoio da UFMG ou na conta única do Tesouro Nacional, conforme o caso e determinação do Comitê de Cooperação Institucional.

Art. 7º A UFMG dará o devido crédito aos doadores na comunicação oficial relacionada a cada projeto.

Art. 8º É vedado o uso do nome da UFMG em qualquer atividade de financiamento coletivo de projetos da Instituição sem a autorização do Comitê de Cooperação Institucional e sem os devidos trâmites institucionais de aprovação pelos departamentos e estruturas equivalentes e pelas Congregações das Unidades.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida**, **Reitora**, em 06/07/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0170189** e o código CRC **41652F5F**.